

CAUSAS DE INCÊNDIO ACIDENTAL E HUMANA INDIRETA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Causes of accidental and indirect human fire and its legal implications

Juliana Santos de Souza

Cadete do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Graduação em Farmácia - Análises clínicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (2012). Email: julianasantos@cbm.sc.gov.be

Juliano Antônio Vieira

2 ºTen do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Perito em Incêndio e Explosão, bacharel em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI (2014). Email: julianoav@cbm.sc.gov.br.

RESUMO

Tendo em vista a necessidade de esclarecimento ao Investigador sobre as distinções doutrinárias acerca das causas de incêndio - especialmente entre a causa acidental e a humana indireta bem como de suas consequências jurídicas, o presente artigo deteve-se a identificar nas doutrinas de investigação de incêndio de Corporações Bombeiro Militar ao longo do território nacional como tal diferenciação é feita - traçando um paralelo com a classificação adotada pelo CBMSC - e, por fim, a identificar as implicações jurídicas decorrentes de tais definições. Para tanto foram abordados os conceitos básicos acerca da identificação da causa dos incêndios, elencadas as categorias e características das causas de incêndios identificadas pela NFPA bem como as utilizadas por outras corporações bombeiros militar do País e pelo CBMSC e ainda correlacionadas as implicações jurídicas que circundam as causas de incêndio categorizadas como acidental e humana indireta. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica exploratória de natureza aplicada. Diante disso, verifica-se que não há unanimidade entre as classificações utilizadas pelas instituições pesquisadas, e que há diferenças entre as responsabilidades penais e civis decorrentes das causas acidental e humana indireta, de forma que se constata que a disseminação do conhecimento quanto à doutrina aplicada em cada instituição é fundamental para melhora da qualidade dos serviços de investigação de incêndio e explosões.

Palavras-chave: Causas de incêndio. Causa acidental. Causa humana indireta. Responsabilidades.

ABSTRACT

In view of the need to clarify to the Investigator about the doctrinal distinctions about the causes of fire - especially between the accidental and the indirect human cause - as well as their legal consequences, this article has stopped to identify in the fire investigation doctrines of Military Firefighter Corporations throughout the national territory as such differentiation is made - drawing a parallel with the classification adopted by the CBMSC - and, finally, to identify the legal implications arising from such definitions. For that purpose, the basic concepts about the identification of the cause of the fires were addressed, listing the categories and characteristics of the causes of fires identified by the NFPA as well as those used by other military fire brigades in the country and by the CBMSC and also correlating the legal implications that surround the fires. fire causes categorized as accidental and indirect human. An exploratory bibliographic research of an applied nature is then carried out. Therefore, it appears that there is no unanimity between the classifications used by the researched institutions, and that there are differences between criminal and civil responsibilities arising from accidental and indirect human causes, so that it is found that the dissemination of knowledge regarding the applied doctrine in each institution it is essential to improve the quality of fire and explosion investigation services.

Keywords: Causes of fire. Accidental cause. Indirect human cause. Responsibilities.

Ignis: revista técnico científica do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Florianópolis, v. 5, n. 1, jan./jun. 2020.



1 INTRODUÇÃO

A investigação de incêndio estuda os fenômenos que estão associados ao surgimento e propagação de um incêndio, sendo portanto considerada uma ciência forense. Tal estudo apresenta grande complexidade uma vez que, cada incêndio é único e deixa como resultado um cenário de caos, o qual exige paciência, conhecimento científico e prática para ser desvendado (LENTINI, 2006).

No Brasil a atividade de investigação de incêndio é comumente conhecida como Perícia em Incêndio e é realizada pelos Corpos de Bombeiros Militares. Devido à nomenclatura utilizada, há aparentes conflitos de competência entre a atividade realizada pelas corporações militares e a polícia técnico-científica ou até mesmo as polícias civis dos estados. Entretanto apesar de possuírem a mesma nomenclatura, a natureza da atividade exercida pelas instituições é diferente.

Enquanto a atividade realizada pela polícia técnico-científica ou pelas polícias civis é de natureza jurídico criminal e visam elucidar autoria e materialidade de ilícitos penais, a atividade desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros Militares é de natureza técnico-administrativa e tem como objetivo de determinar a causa do incêndio para fins de prevenção; estudar a dinâmica do incêndio para análise do comportamento do fogo; avaliar a atividade operacional de combate a incêndio e avaliar os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio. Cabe ressaltar que o laudo emitido pelas corporações militares pode ser utilizado de forma subsidiária como elementos de prova em processos penais ou civis.

Dessa forma, observa-se que as atividades são complementares uma vez que, mesmo que a investigação seja a mesma, os objetivos são distintos e podem se auxiliar mutuamente (FIREK, 2018).

A função do investigador é identificar os materiais e circunstâncias que contribuem para o incêndio, para tanto, durante o processo de investigação, o bombeiro militar encarregado irá buscar informações no local, coletar, analisar e avaliar as evidências coletadas na cena, realizar oitivas e, quando necessário, solicitar a realização de exames complementares. Todas estas ações exigem habilidade, tecnologia, conhecimento, ciência e devem ser pautadas na técnica e na objetividade. Para tanto é recomendado que a investigação de incêndio seja fundamentada no método científico usado nas ciências físicas. Esse método baseia-se num conjunto de regras básicas de procedimentos que buscam, de forma sistemática, o conhecimento, o reconhecimento e a formulação de um problema, a coleta de dados por meio da observação e da experiência e por fim a formulação e o teste de hipóteses (FIREK, 2018).

No que tange às categorias de causas de incêndio, apesar de ser unânime a necessidade de protocolos e políticas escritas para a garantia da qualidade e reprodutibilidade dos resultados das investigações de incêndio (LENTINI, 2006), dentro do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina ainda pairam dúvidas entre as diferenças entre incêndios de causa acidental e os causados por ação humana indireta, o que pode gerar informações equivocadas sobre o assunto.



Diante do exposto o presente trabalho tem como objetivo identificar nas doutrinas de investigação de incêndio de Corporações Bombeiro Militar ao longo do território nacional, como tal diferenciação é feita - traçando um paralelo com a classificação adotada pelo CBMSC - e, por fim, identificar as implicações jurídicas decorrentes de tais definições.

Nesse sentido a relevância científica do presente trabalho se justifica na necessidade de esclarecimento ao Investigador sobre as distinções doutrinárias acerca das causas de incêndio - especialmente entre a causa acidental e a humana indireta - bem como suas consequências jurídicas, proporcionando maiores fundamentos e segurança ao responsável pela investigação.

2 MÉTODO

O presente artigo teve uma abordagem qualitativa de natureza aplicada sendo classificada quanto aos seus objetivos como exploratório uma vez que buscará conhecimentos para aplicação prática e solução de um problema existente na corporação no que tange as dúvidas que ainda existem na classificação das causas de incêndio e suas implicações jurídicas.

Quanto aos procedimentos utilizados para busca de informações utilizouse a pesquisa bibliográfica, na qual foram utilizados materiais já publicados tais como livros, manuais e normas técnicas. As informações foram extraídas das referências bibliográficas por meio de observação indireta e documentadas mediante de fichamento.

Como fonte de informação utilizou-se livros, artigos e manuais que discorrem acerca da investigação de incêndio de forma genérica, bem como que tragam informações mais precisas acerca das categorias de causa de incêndio utilizadas por outras instituições. Para tanto deu-se ênfase as informações contidas na NFPA 921 e nos manuais de Investigação de Incêndio de instituições militares brasileiras.

Para consecução do objetivo do estudo abordou-se inicialmente os conceitos básicos acerca da identificação da causa dos incêndios. Posteriormente foram elencadas as categorias e características das causas de incêndios identificadas pela NFPA bem como as utilizadas por outras corporações bombeiro militar do país e pelo CBMSC, cabe salientar que tal busca terá como ênfase as causas de incêndio categorizadas como acidental e ação humana indireta.

Por fim se correlacionou-se as implicações jurídicas que circundam as causas de incêndio categorizadas como acidental e humana indireta.

3 A INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIOS E EXPLOSÕES

Cada incêndio é único, porém apresenta padrões repetitivos que já ocorreram anteriormente, seja em outro lugar ou em outro espaço de tempo. Também não se pode falar que um incêndio ocorreu exclusivamente devido à presença de um único fator, já que mesmo em condições favoráveis à ocorrência de um único fator dificilmente ocasionaria um incêndio. Logo, a combinação de fatores (probabilidade, impacto, ameaças e vulnerabilidades) parece ser fatal para o surgimento e desenvolvimento de um incêndio (CBMDF, 2019).



Nesse sentido, todos os esforços emanados na realização de uma investigação de incêndio visam levantar, relacionar e apontar a relação entre estes fatores, bem como a contribuição destes para o incêndio. Dentre os objetivos da investigação de incêndio encontram-se a definição, de forma científica e técnica, por meio de vestígios, da origem, do desenvolvimento, das consequências e da causa de um incêndio. Estas definições têm como propósito primordial gerar informações que sejam capazes de retroalimentar e aprimorar todo o ciclo operacional de bombeiro (CBMDF, 2019).

Um incêndio pode ser um evento complexo cuja origem e causa não são óbvias. Os investigadores podem gastar tempo e esforço consideráveis antes que a causa possa ser identificada, isso porque o poder destrutivo do próprio fogo compromete evidências. Quanto maior o incêndio se torna, menor a probabilidade de manutenção das evidências de sua causa, chegando a, em alguns incêndios, serem insuficientes independentemente da diligência da pesquisa ou da boa preparação do investigador (SAMUELS; BOYD; RAU, 2000).

Desse modo, ao final de uma investigação, o perito poderá narrar a hipótese final que descreve o processo que deu origem ao incêndio sendo que, cada evento terá a sua própria versão da causa, a qual poderá ser classificado dentro de categorias pré-determinadas pela instituição que regula a atividade (FIREK, 2018).

3.1 CAUSAS DE INCÊNDIO

A determinação da causa do incêndio tem como objetivo descrever a forma e as circunstâncias do surgimento e propagação do fogo por meio de um processo metodológico de investigação. Para tanto deve-se identificar os materiais, circunstâncias e fatores necessários que contribuíram para que o incêndio ocorresse, sendo que a causa de qualquer incêndio pode envolver várias circunstâncias e fatores (NFPA, 2004). Dessa forma a determinação da causa do incêndio deve considerar o dispositivo ou equipamento envolvido na ignição, a presença de uma fonte de ignição suficiente para causar o incêndio, o tipo e a forma do primeiro material inflamado e, ainda as possíveis falhas mecânicas e elétricas ou ações humanas que permitiram o início e a propagação do incêndio (CBMGO, 2017).

Portanto a investigação da causa de incêndio vai além da identificação dos elementos do tetraedro do fogo e objetiva esclarecer as circunstâncias e os fatores que se juntaram e contribuíram para o incêndio ocorresse (CBMDF, 2018).

Qualquer determinação da causa do incêndio deve ser baseada em evidências e não na ausência de evidências, as quais devem ser coletadas, analisadas para a elaboração de hipóteses que serão posteriormente testadas e eliminadas até a escolha da mais consistente. Ressalta-se que a determinação da causa deve ser feita após a determinação da origem do incêndio e que a eliminação das hipóteses e consequente determinação da causa se torna mais difícil conforme o grau de destruição do compartimento de origem do fogo aumenta (NFPA, 2004).



Conforme a NFPA (2004) as causas de um incêndio podem ser agrupadas em categorias amplas para discussão geral, para atribuição de responsabilidade legal ou culpabilidade. A própria norma propõe algumas classes de causa de incêndio, porém ressalta que as instituições responsáveis pela investigação podem ter classificações e definições alternativas desde que sejam capazes de gerar as informações necessárias para cada instituição. Abaixo serão elencadas as classificações utilizadas pela NFPA (2004) e pelos Corpos de Bombeiro dos Estados Brasileiros do Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo e Santa Catarina.

3.1.1 Classificação das causas de incêndio

A NFPA 921, Guia para Investigações de incêndio e explosão, foi criada com o intuito de ajudar os profissionais, tanto funcionários do setor público quanto do privado, que possuem a atribuição de analisar incidentes que envolvam incêndios e explosões e, desta forma, melhorar o processo de investigação de incêndio e a qualidade da informação resultantes do processo de investigação (NFPA, 2004).

Este documento estabelece diretrizes e recomendações para a análise e investigação segura e sistemática de incidentes de incêndio e explosão e destaca que a determinação eficiente e precisa da origem, da causa e da responsabilidade são essenciais para confecção de estatísticas, melhora dos códigos/normas de prevenção de incêndio, realização de treinamentos e diminuição dos incidentes.

Segundo a NFPA (2004) as hipóteses geradas após a análise das possíveis causas de incêndio devem ser julgadas como: provável, quando a probabilidade da hipótese ser verdadeira é maior que 50% e possível, quando a hipótese pode ser demonstrada viável, mas não pode ser declarada provável, sendo que, se duas ou mais hipóteses são igualmente prováveis, o nível de certeza deve ser possível. Nos casos em que o nível de certeza da opinião for considerado possível, a causa deve ser classificada como indeterminada, já nos casos em que o nível de certeza é considerado provável a causa do incêndio pode ser classificada como acidental, incendiária ou natural.

Dessa forma observa-se que as causas de incêndio são classificadas pela NFPA 921 em 3 grandes grupos, sendo eles acidental, natural, incendiária:

- Causa natural: envolvem incêndios causados sem intervenção ou ação humana direta, como incêndios resultantes de raios, terremotos e ventos;
- Causa acidental: envolvem todos aqueles cuja causa comprovada não envolve um ato humano intencional para acender ou espalhar o fogo em uma área onde o fogo não deveria estar;
- Causa incendiária: envolvem os incêndios intencionais, ou seja aqueles que a pessoa sabe que o incêndio não deve ser aceso.

Ainda acerca da classificação, a norma prevê que sempre que a causa não puder ser provada com um nível aceitável de certeza ou ainda aqueles incêndios que ainda não foram investigados, que estão sob investigação ou que já foram investigados e não possuem informações insuficientes para serem classificadas em uma das 3 causas devem ser classificados como indeterminado, bem como



os quando a intenção da ação a pessoa não pode ser determinada ou comprovada com um nível aceitável de certeza (NFPA, 2004).

No ano de 2018 o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) publicou o seu Manual de Perícias em Incêndios e Explosões, o qual nasceu da vontade dos peritos em consolidar os conhecimentos existentes, transformando o conhecimento que até a publicação eram tácitos em conhecimentos positivados, corrigindo distorções e fortalecendo a doutrina referente à investigação e tem como objetivo orientar o trabalho dos bombeiro militares pertencentes à corporação e que atuam como peritos em incêndio e explosões (CBMDF, 2018).

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal segue o que preceitua a NFPA (2004) com algumas pequenas alterações, entre elas prevê que as hipóteses geradas após a análise das possíveis causas devem ser julgadas como determinada ao invés de possível naqueles casos em que uma hipótese é dita como provável e validada como causa do incêndio, possível quando uma ou mais hipóteses geradas são consideradas possíveis causas do incêndio inviabilizando a validação destas e, por fim como indeterminada quando nenhuma das hipóteses geradas, após análise, pode ser considerada válida (CBMDF, 2018).

Quanto à classificação das causas, a corporação utiliza a prevista pela NFPA, de forma que as classifica em acidental, natural, intencional e indeterminada (CBMDF, 2018).

Por sua vez, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) publicou, no ano de 2017, o Manual operacional de bombeiros: perícia de incêndio, o qual se propõe a apresentar conceitos, definições e metodologias fundamentais para a realização de uma investigação de incêndio de forma ampla. Esta corporação instituiu a classificação das causas de incêndio bastante diferente da preconizada pela NFPA.

No que tange a possíveis causas a corporação prevê 6 classes, sendo elas:

- Ação Pessoal Intencional/criminosa: compreende os incêndios em que está presente a intenção de causar o incêndio, ou seja, envolve o dolo do incendiário;
- Ação Pessoal Acidental: compreende os incêndios decorrentes de ação humana sem dolo, ou seja, sem intenção de causar dano. Geralmente, é consequente de negligência, imprudência ou imperícia. Ex: velas esquecidas acesas, cigarros mal apagados;
- Ação Pessoal Indeterminada: compreende os incêndios em que a sua origem, comprovadamente, está relacionada à ação humana, porém sem elementos que possam comprovar se a intenção foi dolosa ou acidental;
- Causa decorrente de ação de criança: classificado à parte das ações pessoais, tem a intenção de levantamento de dados que permitam desenvolver campanhas educativas junto à sociedade para prevenção de incêndios que envolvam crianças;
- Origem acidental: compreende toda causa relacionada a defeitos de funcionamento, fagulha ou acidente. Nesta causa estão compreendidos as possíveis deficiências de maquinários e equipamentos;

Artigo



- Fenômeno natural: compreende todo incêndio cuja causa está relacionada com comportamentos da natureza ou anomalias da edificação, tais como queda de raio, vendaval, deslizamento, desmoronamento, terremoto;
- Causa não apurada: todas as vezes em que os vestígios existentes não puderem sustentar a causa apontada.

O manual ainda prevê subcausas que se relacionam com cada causa e é taxativo ao dizer que nos casos envolvendo incêndios decorrentes de algum tipo de ação pessoal, os investigadores devem apresentar qual o agente causador do incêndio: se chama aberta, material incandescente ou superfície aquecida.

Por sua vez, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) tem sua atividade de investigação regulada pela Diretriz de Procedimento Operacional Permanente Nr 24 - CmdoG, a qual foi publicada no ano de 2017. O documento prevê, dentre outras informações, as classes de causas de incêndio que serão consideradas pela corporação. No entanto, o ato normativo não traz o conceito de cada uma delas, de forma que tal entendimento encontra-se disseminado ainda de forma empírica pelos investigadores.

As classes utilizadas pelo CBMSC são bastante semelhantes às utilizadas pelo CBMGO, sendo elas: humana, humana direta, humana indireta, natural, acidental e indeterminada.

A ação humana direta, semelhante a ação pessoal intencional na doutrina do CBMGO, é aquela em que o agente, por vontade livre e consciente, faz com que o incêndio aconteça por meio de ato comissivo ou omissivo, por sua vez a ação humana indireta condiz com a ação pessoal não intencional, ou seja é aquela em que o incêndio se origina em decorrência de ação ou omissão culposa humana, seja ela por meio de uma ação imprudente, negligente ou praticada em imperícia.

Para o caso específico de incêndios, tais condutas que geram incêndios classificados como humana indireta podem ser evidenciadas de diversas maneiras, como por exemplo: a) deixar velas acesas próximas a outros materiais combustíveis sem supervisão; b) ligar equipamentos elétricos utilizando-se réguas ou multiplicadores de tomadas de modo que a rede trabalhe em sobrecarga; c) deixar de observar as precauções previstas no manual do usuário do eletrodoméstico, como deixar roupas secando atrás do refrigerador na área do condensador, não deixar espaçamento indicado para ventilação, depositar produtos em aerossol sob alta pressão, identificados pela palavra inflamável no interior do refrigerador; d) subdimensionar a instalação elétrica da edificação; e) deixar de realizar manutenção nas instalações elétricas para evitar-lhes a degradação pelo efeito de agentes externos; e) utilizar carregador de celular não certificado (paralelo, pirata); f) utilizar celular durante o seu carregamento; entre outras condutas.

A classificação ação humana possui o mesmo entendimento que a ação pessoal indeterminada prevista pelo CBMGO. Da mesma forma a causa acidental possui significado semelhante para as duas corporações, ou seja é aquele que se caracteriza pela falta de controle da vítima ou do proprietário do imóvel, do equipamento eletrônico, ou qualquer outro agente que tenha relação com o sinistro sobre o início do incêndio.



A causa natural também possui o mesmo entendimento presente no manual do CBMGO, enquanto a causa indeterminada diz respeito à causa tida como não apurada, ou seja: aquela em que, por algum motivo, não foi possível chegar a uma hipótese aceitável acerca da causa do incêndio.

Quadro 1- Resumo das categorias de causas de incêndio utilizadas pelas instituições.

Caracter = 110000110 and 0010000 and 0010000 and 001000 and 001000 and 001000 and 001000 and 001000 and 001000		
NFPA e CBMDF	CBMGO	CBMSC
Causa incendiária	Ação pessoal intencional	Causa humana direta
Causa acidental	Ação pessoal não intencional	Causa humana indireta
	Ação pessoal indeterminada	Causa humana
Causa natural	Fenômeno natural	Causa natural
	Origem acidental	Causa acidental
Indeterminada	Causa não apurada	Indeterminada

Fonte: Elaborada pela autora.

Como pode ser visto as corporações seguem classes e conceitos diferenciados (Quadro 1), observa-se também que as corporações do CBMSC e do CBMGO seguem classes diferentes das especificadas pela NFPA. Estas instituições dividem as classes de incêndio de forma mais detalhada, são 6 classes de causas de incêndio.

Tal classificação apresenta uma linha tênue entre as causas de incêndio tidas como humana indireta e acidental, uma vez que na primeira observa-se a ação ou omissão culposa humana enquanto que, na segunda, o incêndio ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente/proprietário do bem sinistrado ou terceiro envolvido e não se enquadra nas hipóteses de causa natural ou humana direta – como nos casos de defeito de produto por falha eletrônica na sua linha de montagem.

Essa linha tênue é bastante importante, uma vez que poderá acarretar em responsabilização civil e penal de forma diferenciada, as quais serão mais bem especificadas nos itens que sequem.

4 ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE (CIVIL E CRIMINAL)

A responsabilidade dentro do ordenamento jurídico faz referência à obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa a outra, podendo ser entendida como uma restituição ou compensação de algo que foi retirado de alguém. Dentro do ordenamento jurídico brasileiro são vários os tipos de responsabilidades, entre elas as de ordem penal (ou criminal) e civil (GONÇALVES, 2012).

As responsabilidades criminal e civil possuem características bastante distintas. A responsabilidade penal decorre do descumprimento de uma norma de direito público, a qual regula bens jurídico indisponíveis tais como a vida e a integridade física, por sua vez a responsabilidade civil surge do descumprimento



de uma obrigação no direito privado, ou seja uma obrigação existente entre duas pessoas, seja ela de origem contratual ou extracontratual, decorrente de ato ilícito

Dentro do âmbito do direito civil, ato ilícito é especificado pelo Art. 186 e 187 do Código Civil (CC) como aqueles que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, mesmo que exclusivamente moral, ou ainda aqueles cometidos pelo titular de um direito que ao exercê-lo excede os limites impostos pelo seu fim econômico, social, boa-fé ou bons costumes. A legislação ainda prevê que os atos praticados em legítima defesa, exercício regular de um direito reconhecido e ainda a fim de remover perigo iminente não são considerados como atos ilícitos, sendo considerados excludentes de responsabilidade (BRASIL, 2002).

Conforme estabelecido no artigo 927 do CC, todo aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo, sendo esta a previsão legal para a responsabilidade civil. Cabe ressaltar que esta tem como propósito estabelecer a obrigação de reparar a vítima do dano decorrente do ato ilícito a fim de restabelecer o *status quo*. Ordinariamente a responsabilidade civil depende da comprovação de culpa (responsabilidade subjetiva), mas pode ocorrer independentemente de culpa nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (responsabilidade objetiva).

Já no âmbito penal, a contravenção ou o crime decorrem de uma ação ou omissão humana dolosa ou culposa que é caracterizado pelo legislador como tal, sendo tais institutos diferenciados conforme a natureza da penalidade aplicada. Nesse sentido, para os crimes a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa, já para as contravenções estão previstas penas de prisão simples ou de multa ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

Dessa forma observa-se que os incêndios podem resultar tanto responsabilidade civil quanto penal aos seus causadores, de forma que a identificação da causa, a qual é um dos aspectos estudados nas investigações de incêndio, pode servir de elemento informativo e até mesmo como prova em processos em ambas as esferas judiciais.

Cabe ressaltar, porém, que a função do Laudo Pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros não é a de apontar a responsabilidade civil, na medida em que esta função cabe ao Poder Judiciário ou ao Juízo Arbitral. A função do Laudo Pericial é fornecer elementos para que o magistrado ou julgador formem sua convicção sobre situação fática ocorrida, em que são necessários conhecimentos específicos sobre determinada matéria, que passam ao largo do conhecimento jurídico destes.

De toda forma, é imprescindível que o investigador tenha dimensão das repercussões entre uma classificação e outra de causa, sobretudo entre a acidental e humana indireta – de acordo com a classificação utilizada pelo CBMSC – como se verá a seguir.



4.1 RESPONSABILIDADE PENAL RELACIONADA A CAUSAS DE INCÊNDIO ACIDENTAL E HUMANA INDIRETA

No que tange à responsabilidade penal referente à causa de incêndio acidental, a responsabilidade em tese recairia sobre a pessoa jurídica responsável pela fabricação, representação ou ainda comercialização do produto, isso porque o incêndio ocorreu independentemente do controle da vítima ou do proprietário do imóvel, do equipamento eletrônico, ou qualquer outro agente que tenha relação com o sinistro e sim devido a defeito de produto por falha eletrônica na sua linha de montagem, por exemplo.

Cabe ressaltar, porém, que salvo exceções legais – como a Lei dos Crimes Ambientais que admite excepcionalmente a responsabilização criminal da pessoa jurídica – no sistema jurídico brasileiro a responsabilidade penal é atribuída, exclusivamente, às pessoas físicas, ou seja, os crimes, delitos ou contravenções, em regra, não podem ser praticados pelas pessoas jurídicas pois a imputabilidade jurídico-penal é uma qualidade inerente aos seres humanos (BITTENCOURT, 2012).

Ainda, cabe ressaltar que nos casos em que se puder individualizar quem são os autores físicos dos atos tidos como criminosos praticados em nome de uma pessoa jurídica, estes deverão ser responsabilizados penalmente pela ação praticada, mas não se estará mais tratando de causa acidental por incompatibilidade de sua definição. Dependendo da conduta e da tipificação, falar-se-á em ação humana direta ou indireta.

Por essa razão, nos casos de incêndios acidentais devido a defeito do produto decorrente de uma falha na sua linha de montagem, por exemplo, a individualização dos autores é bastante dificultosa, de forma que a responsabilidade penal, em princípio, não seria aplicável.

Como se viu, os casos de incêndio de causa humana indireta a responsabilização penal apresenta-se de forma diferente, pois nesses casos o incêndio ocorre devido a uma ação ou omissão humana, seja ela por meio de uma ação imprudente, negligente ou praticada em imperícia. Nesses casos, se configurado o crime culposo, a responsabilidade penal recai sobre o indivíduo que deu causa ao início do incêndio por imprudência, negligência ou imperícia.

Nesse sentido a imprudência ocorre quando o agente atua com precipitação, ignorando os cuidados que o caso ou a situação requer, por sua vez a negligência ocorre quando o agente age sem tomar as precauções que seriam necessárias e, por último, a imperícia é caracterizada pela falta de aptidão técnica para exercer determinada atividade, ou seja, há claro despreparo técnico ou prático do agente (CUNHA, 2016).

Ressalta-se que a ação humana indireta, embora tenha íntima relação com as condutas típicas culposas previstas no art. 18, inciso II do Código Penal Brasileiro (CP), com elas não se confunde, na medida em que muitas vezes não se vislumbram todos os elementos do tipo culposo, especialmente a previsibilidade do perigo para bem jurídico tutelado (BRASIL, 1940).

Para que uma ação seja enquadrada como crime culposo faz-se necessário que alguns elementos estruturais estejam presentes na conduta do agente, são eles: conduta inicial voluntária, a qual está relacionada com a ação ou omissão



do agente; violação de um dever de cuidado objetivo, o qual ocorre quando o agente atua em desacordo com o que é esperado pela lei e pelo estado, podendo ser manifestada por meio da imprudência, imperícia ou negligência; resultado naturalístico involuntário, ou seja, não haverá crime culposo caso não ocorra o resultado lesivo a um bem jurídico tutelado; nexo causal; tipicidade, o qual faz referência ao fato de não se punir o crime culposo, salvo quando houver expressa previsão legal; e por último a previsibilidade objetiva (CUNHA, 2016).

A previsibilidade objetiva, como elemento estrutural do crime culposo, determina que é preciso que o agente tenha possibilidade de conhecer o perigo que sua conduta gera para determinado bem jurídico (CUNHA, 2016). Nesse sentido nos casos de incêndio com causa humana indireta, tais como aqueles ocorridos devido à falta de manutenção da rede elétrica de uma residência unifamiliar construída há cerca de 15 anos, quando não se tem qualquer indicativo de que a rede necessite de manutenção ou adequação e, de repente, ocorre algum fenômeno termoelétrico que resulte em um incêndio na residência do possuidor e nas propriedades vizinhas, não se vislumbra, ainda que em uma análise primária, o requisito previsibilidade, não configurando tipo penal culposo.

No entanto é importante ressaltar que a análise quando a possibilidade de previsão do perigo cabe ao julgador e não ao investigador de incêndio, de forma que, conforme DTZPop nº 24-17 do CBMSC, todos as ocorrências de incêndio e explosão devem ser comunicadas à Delegacia de Polícia Civil da circunscrição a ocorrência do incêndio.

4.2 RESPONSABILIDADE CIVIL EM INCÊNDIOS E EXPLOSÃO DE CAUSA ACIDENTAL E HUMANA INDIRETA

No que tange à responsabilidade civil, que busca ressarcir os danos causados pelo ato ilícito, nos incêndios ocorridos decorrente de causa acidental a obrigação de reparação de danos recai sobre a pessoa jurídica que produziu o equipamento ou ainda de quem o forneceu, ou que prestou serviços, desde que seja em uma relação de consumo. Logo, a responsabilidade civil alcança pessoas físicas e jurídicas de forma que estas poderão ser compelidas a indenizar os danos causados pelo incêndio acidental.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 12 prevê a responsabilidade objetiva do fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, bem como do importador por danos causados aos consumidores, sendo que esses danos podem ser decorrentes de defeitos no projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento dos produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. Cabe ressaltar que produto defeituoso é aquele que não oferece a segurança que dele legitimamente se espera (BRASIL, 1990).

A responsabilidade objetiva, prevista como regra nas relações de consumo previstas pelo CDC, é aquela que ocorre independentemente da comprovação de dolo ou culpa, bastando que fique configurado o nexo causal da atividade com o ocorrido (CARDOSO, 2017). Em complemento, o CDC prevê que os fornecedores de produtos de consumo, duráveis ou não, respondem



solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, bem como prevê que se houver mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista. Dessa forma observa-se que a responsabilidade do fabricante, produtor, construtor ou o importador, em regra não afasta a responsabilidade dos fornecedores.

O CC prevê possibilidades nas quais haverá também a responsabilidade objetiva, ainda que não se trate de relação de consumo, especificamente no parágrafo único do Art. 927, que assim dispõe: "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Nessas situações os incêndios de causa acidental poderão, conforme análise do caso concreto, ser responsabilizados a indenizar os danos causados pelo incêndio tanto o fabricante, o importador, o fornecedor do equipamento defeituoso que deu causa ao incêndio, independentemente de verificação de sua culpa.

Cabe salientar que, conforme preconiza o §3º do art. 12 do CDC, o fabricante, o construtor, o produtor ou importador não será responsabilizado quando provar que a) não colocou o produto no mercado; b) o defeito é inexistente; ou c) os danos causados ocorreram por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros. Neste último caso encontram-se os incêndios de causa humana direta ou indireta, nos quais a responsabilidade de ressarcimento irá recair sobre a pessoa que deu causa ao incêndio.

5 CONCLUSÃO

A investigação de incêndio estuda os fenômenos que estão associados ao surgimento e propagação de um incêndio, sendo a determinação da causa dos incêndios um dos objetivos da atividade. Entretanto quando iniciou-se o trabalho de pesquisa constatou-se que, no CBMSC, ainda pairam dúvidas entre as diferenças entre incêndios de causa acidental e os causados por ação humana indireta.

Frente a essa necessidade a pesquisa teve como objetivo identificar nas doutrinas de investigação de incêndio de Corporações Bombeiro Militar nacionais e na NFPA como tal diferenciação é feita - traçando um paralelo com a classificação adotada pelo CBMSC - e, por fim, identificar as implicações jurídicas decorrentes da classificação acidental e humana indireta.

No que tange às causas de incêndio verifica-se que não há unanimidade entre as instituições pesquisadas, a saber NFPA, CBMDF, CBMGO e CBMSC. Quanto ao CBMDF, este utiliza a classificação proposta pela NFPA, a qual propõe 4 grandes grupos, sendo eles causa incendiária, causa acidental, natural e indeterminada. Por sua vez a classificação adotada pelo CBMGO e CBMSC dividem as classes de incêndio em 6 grupos, bastante semelhantes, são eles: ação pessoal a intencional/humana direta, ação pessoal não intenciona/humana indireta, ação pessoal indeterminada/causa humana, fenômeno natural/causa natural, origem acidental/causa acidental e causa não apurada/indeterminada.



Cabe salientar que no âmbito do CBMSC a Diretriz de Procedimento Operacional Permanente Nr 24 - CmdoG prevê as classes de causas de incêndio, porém não traz o conceito de cada uma delas, de forma que tal entendimento encontra-se disseminado de forma empírica pelos investigadores sendo motivo de dúvidas. Isso que é agravado devido a linha tênue entre as causas de incêndio tidas como humana indireta e acidental, uma vez que na primeira observa-se a ação ou omissão culposa humana enquanto que na segunda o incêndio ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente/proprietário do bem sinistrado ou terceiro envolvido e não se enquadra nas hipóteses de causa natural e geram implicações jurídicas diferenciadas.

No que tange as responsabilidades penais associadas as causas de incêndio acidentais e humana indireta observa-se que, devido a diferentes motivos, na primeira a impossibilidade de penalização da pessoa jurídica e no segundo pela impossibilidade de classificação na ação como crime por falta de requisitos, a punição penal, salvo exceções legais, acaba não sendo aplicável. Porém no que tange à responsabilidade civil, nos casos de incêndios acidentais caberá ao fabricante, produtor, construtor ou o importador ou ainda aos fornecedores a reparação dos danos decorrentes do incidente. Já nos casos de ação humana indireta a responsabilidade de ressarcimento recairá sobre a pessoa que deu causa ao incêndio.

Diante do exposto percebe-se que as classes de incêndio podem ser agrupadas em categorias diferentes de acordo com cada instituição, porém suas definições e implicações devem ser amplamente difundidas de forma que os investigadores tenham conhecimento sobre o assunto. De igual maneira, as informações sejam padronizadas e capazes de gerar as informações necessárias para cada instituição.



REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte geral. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 1.

BRASIL. **Decreto nº 3914**, de 9 de dezembro de 1941. Lei de Introdução Ao Código Penal Brasileiro.

BRASIL. **Decreto-lei n° 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código penal.

BRASIL. **Lei nº 8078**, de 11 de setembro de 1990. Código de defesa do consumidor.

BRASIL. **Lei nº 10406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

CABRAL, Felipe. Responsabilidade Civil e Penal: Diferenças substanciais e natureza jurídica divergente. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: https://felipecabral94.jusbrasil.com.br/artigos/295702515/responsabilidade-civil-e-penal. Acesso em: 05 janeiro 2020.

CARDOSO, Philipe. Você sabe o que é responsabilidade objetiva e subjetiva? **Jusbrasil**, 2017. Disponível em https://jus.com.br/artigos/58947/voce-sabe-o-que-e-responsabilidade-objetiva-e-subjetiva>. Acesso em 06 janeiro 2020.

CBMDF. A arte da investigação de incêndio. Brasília, 2019.

CBMDF. **Manual de perícia em incêndios e explosões:** conhecimentos gerais. Brasília, 2018.

CBMGO. **Manual operacional de bombeiros:** perícia de incêndio. Goiânia, 2017.

CBMSC. Diretriz de procedimento operacional padrão (DtzPOP) nº 24 do CBMSC. Florianópolis, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Código penal para concursos**: doutrina, jurisprudência e questões de concursos. 9ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

FIREK. **Livro SCIER:** Segurança Contra Incêndio em Edificações – Recomendações. Vitória, p. 200, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil 1:** esquematizado. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENTINI, John L.. **Scientific protocols for fire investigation.** Boca Raton: Crc Press, 2006. 605 p.



NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. **NFPA 921:** Guide for Fire and Explosion Investigations. Quincy, 2004.

SAMUELS, Julie E.; BOYD, David G.; RAU, Richard M.. Fire and Arson Scene Evidence: A Guide for Public Safety Personnel. Washington: Nij, 2000. 73 p.